

Lei nº 47/72

Autoriza a Prefeitura a Celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado, visando a Construção de Ponte sobre o córrego Sabumbá, na ligação com Macaúbal e das outras Províncias:

O Prefeito Municipal de Curitiba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a representar o Município no ato de assinatura de convênio, a ser celebrado com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, para efeito de construção de ponte sobre o córrego Sabumbá na ligação com o Município de Macaúbal, neste Município, cujo custo é estimado em CR\$ 12.494.58 (Doze mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Único - O Município concorrerá com a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor previsto neste artigo, para custo das obras, ficando limitada sua efetiva contribuição até o dispêndio máximo de CR\$ 31.518.00 (Trinta e um mil, quinhentos e dezoito cruzeiros).

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, fica o Prefeito autorizado a

Rd

4

abrir por Decreto, na Prefeitura Municipal, com vigência até 31 de dezembro de 1973, um crédito especial de até R\$ 31.518,00 (trinta e um mil, quinhentos e dezito cruzeiros) que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação da quota do ICM previsto para o corrente exercício.

§ 1º - No caso de execução plurianual da obra, as leis orçamentárias consignarão dotação específica para atendimento das despesas decorrentes de integral continuidade por parte do Município.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir o compromisso de pagamento em número e valor correspondentes ao parcelamento das contribuições financeiras que o convênio venha a estabelecer para efeito da desincumbência dos encargos do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 1972.

Rosário Francisco de Souza

Prefeito Municipal. -

Rd

Publicada por duplicação no lugar de costume na placa pupra, e registrada nesta Secretaria.

Sebastião Faria
Sebastião Anizio

Resp. p/Expid. da Secretaria